

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0910/81

INTERESSADO: RAFAEL HUFFENBAECHER

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO

PARECER CEE Nº 1196 /81 - CESG - Aprovado em 29 / 7 /81

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Rafael Huffenbaecher, nascido a 26 de abril de 1963, R.G., nº 7.769.786, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior.

É o seguinte seu histórico escolar:

1- Tendo terminado o primeiro grau na EEPG "Prof. Elias de Mello Ayres, de Piracicaba, cursou a 1ª série do 2º grau no Colégio Luiz de Queiroz, da mesma cidade.

2- Fez em seguida a 2ª série no Colégio Equipe, em São Paulo.

3- Transferindo-se para Sterling High School em Sterling, Illinois, E.U.A., cursou de 29 de janeiro de 1980 a 3 de junho: Comunicação Oral (B), Literatura do Desbravamento (C), História dos Estados Unidos (B), Datilografia I (B), Educação Física (A), e subsequentemente de 26 de agosto a 17 de dezembro de 1980: Química (B), Física (B), Matemática Avançada (C), História dos Estados Unidos (C), Governo (D), Educação Física (C). A escola declara ainda que "o exame do histórico escolar desse aluno no Brasil, com informações sobre notas e disciplinas cursadas, mostra que lhe será possível obter créditos suficientes em nossa Escola para que, preenchidos os requisitos, lhe seja conferido um Diploma da Sterling High School. (...) Só poderemos conferir-lhe o diploma em 26 de junho de 1981, pois não temos formatura de meio de ano (escolar)."

Os documentos se encontram devidamente autenticados pelas autoridades consulares.

Os estudos feitos pelo interessado no exterior atendem no exigido pela Deliberação CEE nº 17/80 e correspondem aos do nível de conclusão da 3ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 0910/81 - PARECER CEE Nº 1196 /81 - fls.02

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Rafael Huffenbaecher, no exterior, são equivalentes aos de conclusão da 3ª série do 2º grau para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 15 de julho de 1981

a) CONSº PE. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa. Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 1981.

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente